

Orientação sobre o uso de câmeras em locais de atendimento psicológico

O Conselho Regional de Psicologia do Mato Grosso do Sul, no cumprimento de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 5.766/1971, vem orientar acerca da instalação de câmeras de segurança e vigilância (com ou sem áudio) em locais de atendimento psicológico.

O exercício profissional da Psicologia é regido, sobretudo pelo Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) - Resolução CFP nº 010/2005, o qual dispõe:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;*
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação;*
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.*

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Compreende-se, portanto, que o exercício profissional da(o) psicóloga(o) deve ser realizado dentro de um local adequado, que garanta a qualidade do serviço prestado e respeite o sigilo, de modo a garantir a privacidade das pessoas atendidas. Assim, torna-se incompatível com o exercício ético da profissão o ambiente que não proporciona o isolamento acústico e/ou visual do local de atendimento psicológico.

Acrescenta-se que o sigilo profissional é um direito previsto e princípio acolhido pela legislação brasileira, inclusive na Constituição Federal, que em seu artigo 5º, incisos XIII e XIV, indica:

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

IV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Conforme disposto no Código Penal, o desrespeito ao sigilo profissional pode, inclusive, configurar crime:

Art. 154 – Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Insta mencionar que o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) também é regido pela Declaração Universal de Direitos Humanos, a qual estabelece:

Art. 12 – Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Ainda sobre privacidade, a Constituição Federal dispõe:

Art. 5º [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Observando a proteção de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, expõe:

Art. 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A partir do exposto, compreende-se que a instalação de câmeras de segurança e vigilância viola os deveres e direitos da(o) profissional de Psicologia, fere o sigilo profissional e a privacidade do atendimento, além de aviltar os direitos da(o) usuária(o).

Conforme disposto no Código de Ética, a(o) psicóloga(o), ao deparar-se com solicitação que não respeite os princípios éticos, deverá manifestar-se oficialmente à sua gestão, informando a respeito das legislações norteadoras de sua profissão:

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Destacamos que é dever da(o) Psicóloga(o) garantir que os serviços psicológicos sejam prestados em consonância com os princípios éticos da profissão, e toda e qualquer forma de registro por câmeras e/ou áudio somente pode ser realizada mediante justificativa para tal finalidade, visando sempre o menor prejuízo.

Marilene Kovalski
Cons. Presidente * CRP 14ª Região MS